



Estado de Sergipe
Prefeitura do Município de Malhador

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS A
SUA CARACTERIZAÇÃO

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando: a) trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda, b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo. Vejamos:

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A) Artistas Consagrados:

A escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical artístico, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, **A BANDA ROJÃO DIFERENTE por Intermédio da Empresa IGOR LIMA TAVARES– ME**, é bastante conhecido em todo território nacional e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias agradando todo o público.

A ótima qualidade dos serviços prestados por esse artista, além de ser reconhecido pelo mercado, já foi testada e aprovada em outras festividades.

Para Comprovar que estamos diante de artista consagrado, anexamos cópias de matérias jornalistas publicadas sobre o artista.



Estado de Sergipe
Prefeitura do Município de Malhador

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Assim, a contratação será direta com própria artista por meio da empresa IGOR LIMA TAVARES– ME, como empresária exclusiva para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal.

O valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pela apresentação da **BANDA ROJÃO DIFERENTE**, na festividade denominada “ACORDA VEM VER”, neste Município, no dia 31 de maio do ano em curso”, incluindo despesas com transporte, alimentação e hospedagem, é condizente com o praticado no mercado pela mesma banda, para ratificarmos o que dizemos, anexamos cópias de documentos.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de banda musical consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja na festividade denominada “ACORDA VEM VER” deste município, gerará sim, além da alegria aos munícipes, geração de renda em alguns seguimentos comerciais, como por exemplo, alimentação e entretenimentos.

Apesar disso, o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de artista reconhecido pelo mercado.

O pagamento deverá ser realizado de acordo com o contrato.

CONCLUSÃO

Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação

Malhador/SE, 23 de maio de 2022.


EDILSON CARVALHO SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Comunicação, Cultura e do Turismo